



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

**LEI N.º 1.145 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2002**

“Estima Receita e Fixa a Despesa do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – PREVIM para o exercício de 2002”

O Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paranaíba Decreta e EU Sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** O Orçamento do Previm para o exercício financeiro de 2.002, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 1.598.000,00 (hum milhão, quinhentos e noventa e oito mil reais) discriminados pelo anexo desta Lei:

**Artigo 2º** A receita será realizada mediante arrecadação das contribuições, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constante no anexo 02 da Lei 4.320/64 com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 1.098.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 686.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 200.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 212.000,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 500.000,00
Amortização de Empréstimo	R\$ 500.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 1.598.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

**Artigo 3º** A despesa será realizada segundo discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza de despesa que apresenta o seguinte desdobramento:

01- Por Função de Governo

08- Assistência Social	R\$ 170.000,00
09- Previdência Social	R\$ 1.428.000,00
TOTAL	R\$ 1.598.000,00

02- Por Sub-Função

272 - Previdência Regime Estatutários	R\$ 670.000,00
130- Administração de concessões	R\$ 928.000,00
TOTAL	R\$ 1.598.000,00

03- Por Categoria Econômica

Despesa Corrente	R\$ 670.000,00
Despesa de Capital	R\$ 928.000,00
TOTAL	R\$ 1.598.000,00

04- Por Órgão

10.100- Fundo Mun. de Previdência e Assist. Social	R\$ 1.598.000,00
--	------------------

**Artigo 4º** O Poder Executivo autoriza nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Abrir crédito suplementar até o limite de 20% (vinte por cento), do Orçamento da Despesa, nos termos da Legislação vigente.

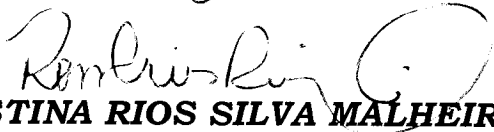
**Artigo 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

Paço Municipal Prefeito "Edu Queiroz Neves", aos 08 dias do mês de fevereiro de 2002.

  
**DR. DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**  
Prefeito Municipal

  
**RENATA CRISTINA RIOS SILVA MALHEIROS DO AMARAL**  
Secretária Municipal de Administração